

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 20/2012

(S01571-201202)

Nos termos dos Artigos 32º e 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

SOARVAMIL – Sociedade de Areias de Vale Milhaços, Lda.

Com o NIF 500 755 744, para a instalação localizada na Quinta da Fábrica da Pólvora – Courela do Carmo, Vale Milhaços, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Central de Triagem e Valorização de Resíduos de Construção e Demolição

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 12 de Janeiro de 2017.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2012.

A Presidente

Teresa Almeida

Especificações anexas ao Alvará nº 20/2012

O presente Alvará é concedido à empresa SOARVAMIL – Sociedade de Areias de Vale Milhaços, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento e tratamento de resíduos:

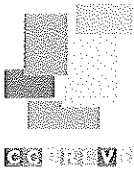
- R5: Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos - Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos.
- R13: Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

Código LER	Designação	Descritivo	Q Mov An. (ton)	Q Máx Arm. (ton)	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	Papel e cartão	100	8	R12 e R13
20 01 01	Papel e cartão				R12 e R13
15 01 02	Embalagens de plástico	Plástico	100	8	R12 e R13
17 02 03	Plástico				R12 e R13
20 01 39	Plásticos				R12 e R13
15 01 03	Embalagens de madeira	Madeiras	100	8	R12 e R13
17 02 01	Madeira				R12 e R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37				R12 e R13
15 01 04	Embalagens de metal	Metais, ferro e aço	250	8	R12 e R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão				R12 e R13
17 04 02	Alumínio				R12 e R13
17 04 03	Chumbo				R12 e R13
17 04 04	Zinco				R12 e R13

Especificações anexas ao Alvará nº 20/2012

17 04 05	Ferro e aço				R12 e R13
17 04 06	Estanho				R12 e R13
17 04 07	Mistura de metais				R12 e R13
20 01 40	Metais				R12 e R13
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro				R5
15 01 07	Embalagens de vidro				R5
16 01 20	Vidro	Vidro	200	15	R5
17 02 02	Vidro				R5
19 12 05	Vidro				R5
20 01 02	Vidro				R5
17 01 01	Betão				R5
17 01 02	Tijolos	Betão, tijolos, ladrilhos e material cerâmico	50.150	4.000	R5
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos				R5
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06				R5
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	Misturas betuminosas	7.000	400	R5
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10				R5
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05				R5
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07				R5
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	Outros RCD	100	8	R5
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01				R5
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03				R5
01 04 13	Resíduos de corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	Terras, solos pedras e rochas			R5
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03		62.000	250	R5
20 02 02	Terras e pedras				R5



Especificações anexas ao Alvará nº 20/2012

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

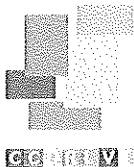
3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6. A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;

3.6.1. O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria nº. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores;

3.6.2. Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.



Especificações anexas ao Alvará nº 20/2012

3.6.3. Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado;

3.7. Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;

3.8. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001;

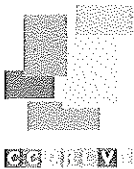
3.9. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.10. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal;

3.12. Ter disponível na instalação, a identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

3.13. A empresa deve obter a aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal do Seixal;



Especificações anexas ao Alvará nº 20/2012

3.14. Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto;

3.15. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 - Identificação do responsável técnico.

Carlos Alberto Simões da Cruz

5. Capacidade da instalação.

A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 4 705 ton/ano.

Anualmente a empresa fica autorizada a gerir cerca de 120 000 ton/ano.

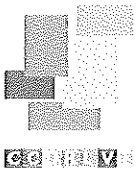
6. Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, a Central de Triagem e Valorização de Resíduos de Construção e Demolição, tem uma área de implantação de 7 200 m², e é constituída por: escritório, instalações sociais, edifício de apoio à central de triagem e ainda um edifício para deposição de resíduos mais sensíveis às intempéries e que servirá também para manutenção de máquinas e equipamentos.

7. Equipamentos afetos à atividade:

A atividade de gestão de resíduos implicará a afetação dos seguintes equipamentos:

- 1 Bâscula para pesagem dos veículos pesados que dão entrada na instalação;
- 1 Torva;
- 1 Tremonha vibratória;
- 1 Separador magnético;
- 1 Cabine de triagem;



Especificações anexas ao Alvará nº 20/2012

- 1 Trommel;
- 1 Aparelho de sopro de ar comprimido;
- 4 Tapetes transportadores finais para separação de diferentes fracções de resíduos (0-5 mm, 5-30 mm e > 30 mm);
- 1 Dumper;
- 1 Escavadora "Grifa" (ou máquina rotativa de pneus equipada com "grifa");
- 1 Britadora Móvel;
- 3 Contentores de 6 m³;

8. Localização e contactos

A empresa tem sede social na Avenida Quinta de Valadares, Estrada da Portela - Quinta do Alto, Letras A.A.P., 1700 – 315 Lisboa.

A instalação localiza-se na Quinta da Fábrica da Pólvora – Courela do Carmo, Vale de Milhaços, Corroios, concelho do Seixal.

Telefone: 212 975 523

Fax: 212 975 678

Telemóvel: 917 609 623

Email: ccruz@soarvamil.pt / aterroinertes@soarvamil.pt

CAE: 38211 – Valorização de resíduos metálicos

Lisboa, 12 de Janeiro de 2012